



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo administrativo nº 754/2017/PMI-SEGOV

Processo Licitatório nº. 9/2017-00014 – PREGÃO PRESENCIAL

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO-FNDE

SINOPSE FÁTICA

Foi-nos encaminhado procedimento licitatório nº. 9/2017-0018 para emissão de parecer jurídico, em que se formula consulta acerca da legalidade dos procedimentos, para fins de conclusão do procedimento licitatório na modalidade Pregão presencial, tipo menor preço, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO-FNDE**, ara atender as necessidades da secretaria de educação da prefeitura municipal de Igarapé Miri, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Constam nos documentos em anexo aos autos administrativos autorização do Gestor Municipal para abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, onde fora nomeada a Senhora RAIMUNDA DE CARVALHO PEREIRA, portadora do RG nº 2311972 e do CPF nº. 327.540.512-87, para exercer o cargo em comissão de Pregoeira, conforme portaria 256/2017/GAB/PMI em anexo aos autos administrativos.

Compulsando os autos verifica-se que foram observadas todas as regras pertinentes para a formalização do contrato na modalidade Pregão Presencial e para a realização do processo licitatório, inclusive consta o parecer jurídico referente a minuta do contrato e anexos.



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Assessoria Jurídica



Os autos vieram conclusos para emissão de parecer jurídico.

FINALIDADE DO PARECER JURIDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada sobre a legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame dos procedimentos afim de concluir o presente procedimento licitatório.

Partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.





Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Assessoria Jurídica



DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

Como dito alhures e pelas documentações acostadas no processo administrativo foram seguidas todas as formalidades legais para a realização do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO-FNDE**

Prima face cumpre discorreremos acerca da necessidade de licitação, para aquisição de bens e serviços para administração Pública.

A licitação como se extrai do conteúdo normativo da lei nº 8.666/93, é conjunto de procedimentos administrativos destinados a garantir a fiel execução do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, sendo nulo os atos e contratos quando não obedecidas rigorosamente os procedimentos da licitação. Conforme preceitua nossa carta magna, in verbis:

“Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Ma. de Jovim O. da Mota
Procuradora
Portaria 001/41201



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Assessoria Jurídica



Sobre o ponto de vista técnico jurídico ao procedimento licitatório nº. 9/2017-0014, vislumbro legalidade nos procedimentos, de acordo com o artigo 38 da lei nº8666/93 e lei 10.520/2002, vejamos:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Assessoria Jurídica



XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da união, Estados Distrito Federal e Municípios. E que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sua grande inovação se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta, vamos ver o que dispõe a lei 10.520/2002, in verbis:

“Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Grifo nosso

Em análise a ATA de realização do PREGÃO PRESENCIAL realizada as 8:30 no dia 27/06/2017, participaram do certame as empresas licitantes, abaixo discriminadas

- 1- J LEMOS DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 12.294.602/0001-88 representada por FABIANO BENIGNO DE CARVALHO CPF nº 873.912.952-72;
- 2- J BAIA DOS SANTOS EIRELLI – EPP, CNPJ nº 26.835.112/0001-56 representada por LUIZ ANTÔNIO FONSECA LIMA CPF nº 332.098.392-04;
- 3- L SALOMAO FONSECA LIMA – EPP, CNPJ nº 08.850.993/0001-00 representada por LUIS SALOMÃO FONSECA CPF nº 630.752.102-34;



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Assessoria Jurídica



4- F P CORREA ME, CNPJ nº 15.329.907/0001-76 representada por FRANCISCO PENA CORREA CPF nº 123.410.952-15.

Cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances, posteriormente encerrando a ata, passou-se o julgamento tendo em visto o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se os vencedores várias empresas: 1º- a empresa J LEMOS DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 12.294.602/0001-88 na totalidade dos item, 003-FRALDA INFANTIL TAMANHO G com o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), item 004-FRALDA INFANTIL TAMANHO M com o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), item 005-FRALDA INFANTIL TAMANHO P com o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) e item 006-FRALDA INFANTIL TAMANHO XG com o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais); 2º- a empresa J BAIA DOS SANTOS EIRELLI – EPP, CNPJ nº 26.835.112/0001-56, na totalidade dos itens 001-CREME DENTAL com o valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), item 002- ESCOVA DENTAL INFANTIL com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), item 007- HASTE FLEXIVEL (COTONETE) com o valor unitário de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), item 008- LENÇO UMIDECIDO com o valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e item 009- SABONETE LIQUIDO com o valor unitário de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) e 3º- a empresa L SALOMAO FONSECA LIMA – EPP, CNPJ nº 08.850.993/0001-00, na totalidade dos itens 010-SHAMPOO com o valor unitário de R\$ 4,60 (quatro real e sessenta centavos) e o item 011- TALCO INFANTIL com o valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos).

Por todo exposto, observasse que o procedimento está em conformidade com os preceitos legais, respeitado o instrumento convocatório, inclusive foi juntada os comprovantes de retira do edital, no presente procedimento já existe o parecer jurídico que faz referência a minuta do edital, minuta do contrato e demais anexo, que estão devidamente bem elaboradas, seguindo as exigências legais nos termos da lei nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO DO PARECER

Praça Sarges Barros, 252 – Centro – CEP 68430-000-Igarapé-Miri/Pa –
CNPJ: 05.191.333/0001-69-www.igarapemiri.pa.gov.br

Minuta do Parecer
Procuradora
Portaria 00014/2017



Estado do Pará - Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Assessoria Jurídica



Em sendo assim, está ASSJUR é favoravelmente pelo DEFERIMENTO para a homologação e a Adjudicação em favor do licitante **J LEMOS DE CARVALHO - ME**, CNPJ nº 12.294.602/0001-88 na totalidade do item, 003-FRALDA INFANTIL TAMANHO G com o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), item 004-FRALDA INFANTIL TAMANHO M com o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), item 005-FRALDA INFANTIL TAMANHO P com o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) e item 006-FRALDA INFANTIL TAMANHO XG com o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais); o licitante **J BAIA DOS SANTOS EIRELLI - EPP**, CNPJ nº 26.835.112/0001-56, na totalidade dos itens 001-CREME DENTAL com o valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), item 002-ESCOVA DENTAL INFANTIL com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), item 007- HASTE FLEXIVEL (COTONETE) com o valor unitário de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), item 008- LENÇO UMIDECIDO com o valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e item 009-SABONETE LIQUIDO com o valor unitário de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos); e o licitante **L SALOMAO FONSECA LIMA - EPP**, CNPJ nº 08.850.993/0001-00, na totalidade do item 010-SHAMPOO com o valor unitário de R\$ 4,60 (quatro real e sessenta centavos) e o item 011- TALCO INFANTIL com o valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por ter apresentado as propostas mais vantajosa para administração pública nos termos do instrumento convocatório e ao artigo 45, §1º, I da lei 8.666/93, pelos procedimentos estarem em acordo com a legislação vigente artigo 38 e incisos lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Igarapé Miri/PA, 27 de junho de 2017.

FÁBIO CORRÊA SILVA
ASSESSOR JUR'DICO
OAB/PA Nº 22.872
PORTARIA Nº034/2017

Fábio Corrêa Silva
Advogado OAB/PA 22.872

MP de Igarapé-Miri/PA
Procureador
Portaria 00014/2017